



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

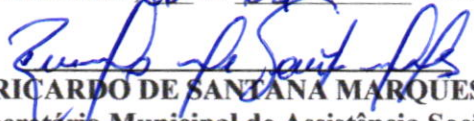
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021**

**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

N. S. de Lourdes/SE, de 06 de 01 de 2021.

  
**RICARDO DE SANTANA MARQUES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de Dispensa de licitação para possível Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que trata-se de contratação de objeto comum, com especificações objetivas e usuais para o serviço de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, de forma contínua, a fim de suportar os processos de forma integrada, promover qualidade e agilidade das informações no fluxo entre os departamentos, garantir maior rapidez, confiabilidade, segurança e desburocratização na execução das atividades, conforme descritos abaixo:

Planejamento Orçamentário  
Administrativo e Financeiro  
Contabilidade e Lei 131  
Controle Interno  
Folha de Pagamento  
Gestão de Pessoal  
Portal do Servidor Público  
Almoxarifado  
Patrimônio

## **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

propostas para serviços em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE. (docs. nos autos).

Considerando que a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização

### **III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), por um período de 12(doze) meses.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmoº Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de Janeiro de 2021.

**MARIA ELENA MARQUES DE MELO**  
Coordenadora do CRAS